



## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**INTERESSADOS:** RAVI E-COMMERCE LTDA

**PROCESSO:** 071/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 031/2025

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa RAVI E-COMMERCE LTDA contra a decisão da pregoeira que classificou a empresa FG COMERCIO DE PNEUS LTDA, nos itens nº 05 e 06, na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2025, de Registro de Preços para futura e/ou eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores, para manutenção dos veículos pertencentes à frota do município de Nova Fátima/PR. Irresignada a empresa RAVI E-COMMERCE LTDA manifestou a intenção de recurso através da plataforma do ComprasGov, sendo apresentadas tempestivamente e expondo seus motivos, sendo a mesma reconhecida.

### 2. DA TEMPESTIVIDADE

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico na plataforma do Compras.gov. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias úteis, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões. A empresa RAVI E-COMMERCE LTDA, após aceitação da sua intenção de recurso, apresentou TEMPESTIVAMENTE, por meio da plataforma compras.gov, a sua razão recursal.

### 3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente RAVI E-COMMERCE LTDA nas razões de recurso:

“Ocorre que, ao término da fase de lances, restou constatado que, para os itens 5 e 6, a empresa supracitada, ofertou produtos que não atendem aos requisitos preestabelecidos no instrumento convocatório.”

“Ao verificar a proposta da Recorrida, se atesta que foram cotados produtos em desacordo com o pretendido, visto que deixaram de indicar, separadamente, as marcas dos

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



pneus e das câmaras de ar, apresentando somente as marcas dos pneus, o que leva a crer que, em suas cotações, foi considerado apenas o valor do pneu, fato que pode justificar os preços por ela praticados.”

Item	Descrição	Quant.	Marca	Modelo
5	Pneu 10.00x20 (Borrachudo), 16 lonas, 146/142g, diagonal, com câmara	16	JK TYRE	JET TRAK
6	Pneu 10.00x20 (Liso), 16 lonas, 146/142K, diagonal, com câmara	38	JK TYRE	FLEET KING

“É cristalino, portanto, que a proposta apresentada pela Recorrida não atende às especificações pormenorizadas no instrumento convocatório. Logo, deve ser desclassificada.”

## 4. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa FG COMERCIO DE PNEUS LTDA apresentou suas contrarrazões recursais.

“A recorrente RAVI E-COMMERCE LTDA alega que a FG COMERCIO DE PNEUS LTDA não teria indicado separadamente as marcas do pneu e da câmara de ar, contrariando o Termo de Referência.”

“A FG responde que essa alegação é infundada, pois: O item 3 do edital trata especificamente da aquisição das câmaras de ar. Já os itens 5 e 6 são exclusivamente para pneus, ainda que o edital mencione “com câmara”, isso deve ser interpretado como pneus para uso com câmara, e não como fornecimento conjunto. O termo “com câmara” no edital se refere ao tipo de montagem (pneus TT – Tube Type), e não à exigência de fornecimento do pneu acompanhado da câmara, o que é prática comum no mercado.

### 2. Esclarecimento sobre a proposta apresentada:

“A empresa afirma que atendeu rigorosamente às exigências do edital. Sustenta que os pneus ofertados são do tipo exigido (borrachudo e liso, 10.00x20, 16 lonas, com câmara – TT) e que a câmara será fornecida separadamente, conforme item 3 do edital.”

### 3. Princípios da licitação:

“A FG ressalta que sua proposta: Atende ao interesse público, por estar adequada tecnicamente e ser vantajosa financeiramente. Está em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e razoabilidade, previstas na Lei 14.133/2021.”

### 4. Acusação de intuito protelatório:

“A FG alega que o recurso da Ravi é meramente protelatório, visando atrasar a continuidade do certame sem apresentar fundamentos técnicos ou jurídicos sólidos.”

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão Especial de Licitação que se digne de não aceitar o recurso apresentado pela empresa RAVI E-COMMERCE LTDA,



com base aos argumentos já apresentados na presente contra razão, no referido instrumento convocatório.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa. De fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

## 5. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Não é novidade que um dos princípios que regem a Administração Pública, no tocante às suas contratações, legalidade e vinculação ao edital, Isonomia e julgamento objetivo, Razoabilidade e proporcionalidade, que orientam a Administração a não adotar medidas extremas, como desclassificação, diante de situações plenamente justificáveis e compatíveis com o interesse público; Eficiência e economicidade e Segurança jurídica, garantindo estabilidade e confiança nas decisões administrativas devidamente fundamentadas.

O Termo de Referência do certame, no item 3, trata de forma autônoma e específica da aquisição das câmaras de ar (modelo 10.00x20, TC131), o que comprova que as câmaras são objeto de itens próprios e distintos.

Os itens 5 e 6 especificam o fornecimento de pneus “com câmara”, o que, conforme a prática de mercado e a estrutura do edital, deve ser interpretado como pneus compatíveis com câmara (tipo TT - Tube Type), e não como fornecimento conjunto de pneu e câmara no mesmo item.

As exigências editalícias, portanto, refere-se à compatibilidade com montagem com câmara, o que foi atendido pela empresa FG COMERCIO DE PNEUS LTDA, que ofertou pneus do tipo TT. A ausência de especificação da marca da câmara nos itens 5 e 6 é justificada, já que esse item é licitado separadamente.

Além disso, os demais participantes também adotaram o mesmo padrão de proposta, o que reforça o entendimento de que o mercado compreendeu corretamente a separação dos itens e que não houve prejuízo à competitividade, tampouco favorecimento. A proposta da empresa FG COMERCIO DE PNEUS LTDA atende integralmente às exigências técnicas.

Diante do exposto, esta pregoeira decide pela manutenção do julgamento anteriormente proferido, ratificando a classificação da empresa FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA nos itens 5 e 6 do certame, uma vez constatado o atendimento integral às exigências editalícias, em

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



conformidade com os princípios da legalidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021."

## DA DECISÃO

Ex positis, atenta aos preceitos constitucionais vigentes e visando sempre à transparência que deve permear as contratações públicas, esta Pregoeira posiciona-se pelo conhecimento do recurso arrojado e julgando **IMPROCEDENTE** quanto ao mérito, impetrado pela empresa RAVI E-COMMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 52.954.144/0001-80, dando-lhe desprovemento e mantendo a decisão que classificou a proposta de preços e habilitou a licitante FG COMERCIO DE PNEUS LTDA. Assim sendo, esses itens serão homologados e a licitação encerrada, no dia 14 de julho de 2025 às 08h30min.

Publique-se.

Nova Fátima, 14 de julho de 2025.

**Amanda Beatriz Pinha da Silva**

*Pregoeira*